



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

Rua Oswaldo Aranha, N.º 06 - Fones: 749-2216 e 749-2242

LEI Nº 771 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1992.

Autoriza o Chefe de Poder Executivo Municipal a Criar Casa Comunitária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, Decreta e Eu Sancione a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica criada a Casa Comunitária de Bechi no 3º Distrito deste Município.

ARTIGO 2º - A casa a que se refere o Artº. anterior se destina a criança adolescente em situação de risco pessoal e será administrada por um colegiado integrado pela Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu; CBIA; CRIAM de Nova Friburgo.

ARTIGO 3º - A fiscalização desta Casa será exercida pelo Ministério Público, pelo Conselho Tutelar e pela Autoridade Judiciária.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE NOVEMBRO DE 1992.


CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal